



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 369/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) NO EXERCÍCIO DE 2017.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO: ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 30/03/2017.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Cajuru, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público que receberá documentação para o credenciamento de instituições bancárias para recebimento de Documento de Arrecadação Municipal (tributos municipais e demais receitas) no exercício de 2017, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições bancárias para recebimento de Documento de Arrecadação Municipal (tributos municipais e demais receitas) no exercício de 2017, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2.1.1 A Quantidade total estimada de guias é de 114.236 (Cento e Quatorze Mil, Duzentos e Trinta e Seis) de Recebimentos pelo período de 12 meses de acordo com os dados abaixo:

ITEM	RECEITA	QDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES
01	IPTU	10.500 (Dez Mil e Quinhentos)	Parcela única ou 8



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

		Aproximadamente)	parcelas
02	ISS	643 (Seiscentos e Quarenta e Três Aproximadamente)	Parcela única ou 2 parcelas
03	Taxa de Licença	1.800 (Hum Mil e Oitocentos Aproximadamente)	Parcela única ou em 2 parcelas
04	ITBI	350 (Trezentos e Cinquenta Aproximadamente)	Única
05	Receitas Diversas	5.000 (Cinco Mil Aproximadamente)	Única
06	Divida Ativa	2.000 (Dois Mil Aproximadamente)	Parcela única ou em 10 parcelas

2.2 - O prazo de validade do credenciamento será de (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

3 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo ser baixado junto ao endereço ou ainda, gratuitamente através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>

4 – DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO

4.1. - Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.1 - Que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento (ANEXO II), aderindo às condições deste Edital (ANEXO III), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s), junto à Prefeitura Municipal de Cajuru credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

4.3 - É vedada a apresentação, neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação.

4.4 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

4.4.1 - A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 10.1;

4.5 - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

4.6 - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

4.7 - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

4.8 - O Anexo II e III deverá ser entregue fora do envelope de documentação.

5 – DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir: a) que não atendam a todos os requisitos neste edital; b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cajuru ou que tenha sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1 - Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos art. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

6.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes, no prazo disposto no §2º do art.41 da Lei nº 8.666/93 .

6.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93, no prazo disposto no § 1º do art.41 da Lei nº 8.666/93.

6.1.3. RECURSO, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal devidamente informado, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido ao Presidente de Comissão de Licitações que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

6.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

6.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajuru, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de atendimento, das 08:30 hs às 11:00 hs e das 13:00 às 16:00 hs.

7 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1 A Instituição Financeira credenciada deverá:

Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao município de CAJURU/SP, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação ou por outro meio previamente aprovado por essa Municipalidade, com a devida prestação de contas de cada recebimento; e Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação;

7.2. O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes;

7.3 O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;

7.4. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido;

7.5. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes;

7.6. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras;

7.7. A Contratada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+2) através de transferência à conta centralizadora indicada pela Contratante;

7.8. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+3), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Finanças.

7.9. O produto da arrecadação diário não repassado no prazo determinado nos subitens 7.7 e 7.8 sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado nos últimos 12 meses), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 10% (dez por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário.

7.10. Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação;

7.11. Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

devolvendo dentro de até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência.

7.12. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital;

7.13. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

7.14. As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo;

7.15. É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste edital ou sem a autorização expressa do Município.

7.16. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.17. O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Bancária contratada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 dias;

7.18. Manutenção de Arquivos – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

7.19. Homologação de Boleto – A Contratada deverá estar preparada para receber os arquivos de amostra para testes e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web;



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

7.20. A Contratante encaminhará para testes, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à Contratante, tendo a Contratada o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito as penalidades do edital;

7.21. Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido;

7.22. As tarifas devidas pela Contratante serão debitadas na data do movimento diário da arrecadação.

7.23. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a Contratada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto as situações dos itens anteriores que especificarem prazo de solução. O atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis;

8 – DO DESCRENCIAMENTO

8.1. A entidade financeira não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do contrato.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O envelope com a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

9.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

a) Cédula de Identidade;



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 A documentação relativa à qualificação econômica – financeira é a seguinte:

9.1.2.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.2.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.1.3 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

9.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.3.2 – Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.1.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;

9.1.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.3.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;

9.1.3.6 – A Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS poderá se dar mediante: a) Apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito, com efeito, de negativa; ou b) Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

9.1.3.7 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

9.1.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

9.1.3.9 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.1.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VI.

10 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O envelope lacrado contendo a “DOCUMENTAÇÃO”, indicado no item 9, será recebido no setor de Protocolo desta Municipalidade, no dia 30/03/2017, até as 08:30 horas, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

10.11 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU – SP

LARGO SÃO BENTO, Nº 985, CENTRO

CAJURU – SP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA:

E-MAIL DA EMPRESA:

10.2. O município de Cajuru não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas no edital.

10.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 10.1 deste edital. O município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega o mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

11 – DA ABERTURA E JULGAMENTO

11.1. A Comissão, devidamente constituída, receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

11.2. O envelope poderá ser aberto no dia estipulado em edital ou em momento posterior a critério da Municipalidade, não devendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da entrega.



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual estará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

11.4. Estando regular a documentação, será imediatamente declarada credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

11.5. O Credenciamento será comunicado por via e-mail, e será efetuado a publicação em jornal e no “site” oficial da Prefeitura no endereço eletrônico: www.cajuru.sp.gov.br

12 – DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.2 – O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

12.3 - Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 9 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

12.4 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

12.5 - O resultado do julgamento será divulgado no site e em jornal de publicação oficial.



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

12.6 - O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

12.7 - A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.8 - A vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O Município pagará à instituição financeira tarifa de R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) por documento de arrecadação recebido com código de barras padrão FEBRABAN, através de seus canais recebedores.

13.2 Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

13.3 Os valores serão fixos durante o período do credenciamento.

13.4 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo acumulado do INPC nos últimos 12 (doze) meses.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.00 04.122.7001.2005/3.3.90.39

15 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverão ser realizados em conformidade com disposto no item 7.



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

15.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Eventuais recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente de Licitações, mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

17.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

17.1.3 Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a veracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do montante envolvido.

17.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

17.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

18.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

18.3. O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

18.4. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

18.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados ao setor de compras e Licitações, das 08h30m às 16h00m, por escrito, através do e-mail: patriciacompras@cajuru.sp.gov.br ou maristela@cajuru.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.cajuru.sp.gov.br>

18.6. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

18.7. A Administração poderá revogar o chamamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).

18.8. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.

18.9. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.10. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no jornal e no endereço eletrônico www.cajuru.sp.gov.br

18.11. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Municipal de Licitação.

18.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19 – DOS ANEXOS

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II - Modelo para Ficha de Inscrição;

Anexo III - Termo de Adesão;

Anexo IV - Instrumentos de Credenciamento;

Cajuru, 03 de março de 2017.

JOÃO BATISTA RUGERI RÉ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I MINUTA

"CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) NO EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU E A INSTITUIÇÃO _____."

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezesseis, na Prefeitura Municipal de Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.227.337/0001-74, localizada no Largo São Bento nº 985, Centro – Cajuru - SP, representada pelo Senhor JOÃO BATISTA RUGERI RÉ, Prefeito Municipal, por atribuição conferidas, neste ato representando a Municipalidade, doravante simplesmente denominada MUNICÍPIO, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. __ e CPF/MF nº. __, neste ato representando o Banco _____, inscrita no CGC/MF sob nº. __, localizada à __, doravante denominado BANCO, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) NO EXERCÍCIO DE 2017, oriundo do processo administrativo nº. 369/2017, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores oriundo de Chamamento Público n.º 01/2017 e as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) NO EXERCÍCIO DE 2017, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO e o BANCO manifestam sua plena ciência e submissão aos termos e condições constantes do Edital de Chamada Pública - Credenciamento 01/2017, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO autoriza os BANCOS a receber contas, tributos e demais receitas devidas ao município de CAJURU/SP, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação ou por outro meio previamente aprovado por essa Municipalidade, com a devida prestação de contas de cada recebimento.

Parágrafo Primeiro: Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/ assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, o MUNICÍPIO adotará formulário padronizado para todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Todas as declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação são de responsabilidade do MUNICÍPIO, podendo o BANCO recusar o recebimento tão somente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ ou rasuras;

CLÁUSULA SEXTA - O BANCO repassará o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, caso este tenha sido efetuado por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o repasse ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de transferência bancária em conta indicada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo estabelecido no caput desta cláusula sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor,(acumulado nos últimos 12 meses), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 10% (dez por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará ao BANCO a tarifa de R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) por documento de arrecadação recebido com código de barras padrão FEBRABAN, através de seus canais recebedores.

Parágrafo Primeiro: As tarifas devidas pela Contratante serão debitadas no movimento diário da arrecadação.



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, no caso de prorrogação de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O município adota documento próprio de arrecadação, não sendo permitido utilizar o Documento de Crédito – DOC e /ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros papéis.

CLÁUSULA NONA - A prestação de conta e demais informações serão exclusivamente prestadas através de meio magnético e deverão estar à disposição do MUNICÍPIO no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, caso o pagamento tenha sido efetuado em estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, a mesma ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferenças caberá ao MUNICÍPIO o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo BANCO e regularização, se couber, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de não cumprimento por parte do BANCO das obrigações exigidas pelo Edital e assumidas neste contrato ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, quais tenha o contratado concorrido diretamente;

II - Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

III – Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste contrato com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a veracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do montante envolvido.

Parágrafo Primeiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **Parágrafo Segundo:** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

Parágrafo Primeiro: Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Parágrafo Segundo: A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

Parágrafo Terceiro: A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do presente contrato no Jornal do município ocorrerá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie. **Parágrafo Segundo** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cajuru.



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Cajuru - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Cajuru, XX de XXXXX de 2017.

JOÃO BATISTA RUGERI RÉ

Prefeito Municipal

BANCO

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

_____, localizado à Rua/Av.
_____, Nº _____, complemento
_____, Bairro _____, CEP _____,
representado pelo Sr.(a) _____
_____, profissão: _____
_____, estado civil: _____, portador do RG
nº _____ e do CPF nº _____, SOLICITA
SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO Nº 01/17, promovido
pela Prefeitura Municipal de Cajuru, conforme Edital.

Atenciosamente,

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

A Instituição Financeira _____,
através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição,
declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS
RECEITAS) NO EXERCÍCIO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Cajuru - SP de nº
01/2017;

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____

(papel timbrado da licitante)



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017

PROCESSO: 369/2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) NO EXERCÍCIO DE 2017.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Cidade, ____ de _____ de 2017.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 –
DOCUMENTAÇÃO)**